

PORTARIA ANAC Nº 1022/SSO, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Autoriza os cursos de CPD e CPR da FLY TRIKE – ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os cursos de CPD e CPR, pelo período de 5 anos, da FLY TRIKE – ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA., situada na Rua Abelardo Lima, nº 60, Bairro Centro, CEP 35680-017, na cidade de Itaúna - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.022557/2010-98.

Art. 2º Autorizar a Base Operacional da FLY TRIKE – ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA., situada no Aeroporto Municipal Arnaud Marinho, Rua Paracatu, nº 182, Bairro Santos Dumont, CEP 35660-319, na cidade de Pará de Minas - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.022557/2010-98.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO
DE ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL**

563/ANAC-SPO

BASE DE HOMOLOGAÇÃO – RBHA 103A

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.1º, inciso V, da Portaria nº 1.494, de 02 de julho de 2014; CERTIFICA que a FLY TRIKE – ESCOLA DE AVIAÇÃO DESPORTIVA LTDA, situada a Rua Abelardo Lima, nº 60 – Bairro Centro, na cidade de Itaúna/MG - CEP: 35680-017 cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil para a autorização de funcionamento, segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 103A.

O detentor deste Certificado deverá conduzir instrução de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, e demais normas e regulamentos aeronáuticos.

Este Certificado é intransferível.

DURAÇÃO: Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar de 05 de agosto de 2016, conforme Portaria ANAC nº 1998/SPO, de 04 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 150, Seção 1, página 42, de 05 de agosto de 2016, salvo em caso de suspensão ou revogação pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2016.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

